



Ofício nº 497/2024

Quirinópolis, 04 de Junho de 2024

Ilmo. Senhor
MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILÃO
Pregoeiro

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 070/2024.

PRELIMINARMENTE

Recebemos o pedido de impugnação de edital do certame em 31/05/2024, e considerando que a data da sessão pública está marcada para o dia 06/06/2024, e verificando que o mesmo foi protocolado tempestivamente e na forma prevista em lei, decidimos, portanto, recebê-lo, passando a analisá-lo, com fulcro e fundamentos a seguir descritos:

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Analisando as razões da empresa requerente, TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNCPJ nº 37.832.037/0003-58, percebe-se que a insurgência da mesma é sobre o descritivo do **item 01** do certame, conforme descrições informadas no termo de referência do respectivo instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 070/2024.

Inicialmente, impõe-se assinalar que as cláusulas e exigências editalícias visam garantir satisfatoriamente a execução contratual. Relevante, pois, a forma de interpretação das normas disciplinadoras da licitação que serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ademais, observa-se a aplicação do princípio de autotutela que impõe à Administração o poder-dever de proceder à revisão de seus atos quanto a possíveis irregularidades. In casu, se o pedido de impugnação ao edital for procedente, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis irregularidades. Superadas as preliminares em destaque, passa-se ao exame do mérito.

Por tratar-se de questão atinente ao descritivo do objeto a ser contratado, solicitamos a manifestação técnica do responsável pela elaboração do descritivo, que manifestou em concordância com os argumentos da requerente, pois não interfere no resultado final esperado do equipamento a ser contratado, sendo assim a descrição do item 1 do Termo de Referência deverá ser alterada conforme manifestação do responsável pela elaboração do descritivo.

Diante desse entendimento, com os esclarecimentos da questão técnica apresentada pelo responsável pela elaboração do descritivo, conforme citado acima haverá necessidade de alteração do descritivo do item 1 constante do Termo de Referência.



DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O item 1, do Termo de Referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

VEICULO TIPO PICK-UP 4 PORTAS; COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 107 CV; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS PARA FRENTE + 1 REVERSA; TRAÇÃO: TRAÇÃO DIANTEIRA 4X2; RODAS DE NO MINIMO ARO 16"; PROTEÇÃO DE COMPARTIMENTO DE CARGA (REVESTIMENTO); DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; CHAVE CANIVETE COM DESTRAVAMENTO REMOTO DAS PORTAS.

CONCLUSÃO

Em face de todo exposto, entendemos que o pedido merece prosperar, uma vez que a alteração do referido descritivo fará com que todas as marcas/modelos de veículos tipo pick-up poderão atender as especificações do referido ITEM 01, além de que, a alteração atenderá satisfatoriamente aos anseios da administração com a contratação.

Por tudo isso, decidimos acatar o pedido de impugnação feito pela requerente, razão pela qual o edital será publicado com a retificação e com o prazo repostos.

DA DECISÃO:

Após verificação da peça, decidimos:

Julgar o presente pedido por TEMPESTIVO e PROCEDENTE em desfavor ao Edital, observando o princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Marcelo Andrade Parreira
Diretor de Compras
Decreto SMM 843/2023